



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 27/2023

Processo nº 01342.001578/2023-70

Unidade Gestora: **113202**

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEL Nº 27/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "b" do inciso vi do artigo único do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021](#), portadora da Matrícula Funcional nº 668658, Engenheira Química, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF nº 044.130.418-44 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **90.400.888/0001-42**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj 281 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP: 04543-011, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO MANZANI PEREIRA**, Representante Legal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00089141451 Detran/SP e do CPF/MF nº 006.714.387-35, e pela **Sra. SOLANGE HITOMI MIYAMURA**, Representante Legal, portadora da Carteira de Identidade nº 18.153.781-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 143.312.958-26, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.001578/2023-70** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26 maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico nº 45/2023](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços bancários, de forma contínua, através da instalação e funcionamento de um posto de atendimento bancário (PAB) no IPEN-CNEN**, através da concessão onerosa de uso, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Código Catálogo	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCESSÃO remunerada de uso de área física do IPEN para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB), localizado na Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/Subsolo - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000, com área de 103,14 m². Horário dias úteis de 2ª a 6ª feira: 08:00 as 17:00 horas	19356	Unidade	30	R\$ 8.500,00	R\$ 255.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/10/2023** e encerramento em **10/04/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6** - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7** - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, estipulado no "caput" desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá reverter a área, ao CONCEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da **Retribuição Pecuniária** é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O contrato de concessão de uso da área não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas, sim, com receitas obtidas pela concessionária em função da prestação dos serviços de Posto de Atendimento Bancário (Agência). As Receitas Correntes da presente Concessão correrão à Conta Única:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Elemento Receita: **8.2.4.2.1.01.01 - Recolhimento Principal**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo para pagamento à CONCEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no **Anexo XI** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26 maio de 2017](#).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII](#) e [XVII do art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONCESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não poderá haver a subconcessão do uso da área do imóvel, objeto desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, na área da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As questões entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativas à construção ou reforma e à utilização da área, além das que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente ajuste, serão submetidas à apreciação da Administração da CONCEDENTE, que as resolverá com prontidão.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer melhoria das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do CONCEDENTE de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido na cláusula acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a segurar nos moldes descritos no Termo de Referência, as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A vigilância na área, objeto deste ajuste, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, reservado ao CONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do **Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN**.

SUBCLÁUSULA NONA - Qualquer melhoria das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do CONCEDENTE de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido na cláusula acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, incorporarão ao domínio do CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto desta concessão de uso, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados, bem como os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias da área.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO






SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

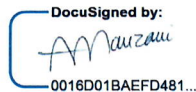
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 10 de Outubro de 2023.



ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN

DocuSigned by:

0016D01BAEFD481...

ADRIANO MANZANI PEREIRA

Representante Legal

DocuSigned by:

B0A57A01819F480...

SOLANGE HITOMI MIYAMURA

Representante Legal

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

TESTEMUNHAS:



1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.
CPF nº 064.014.178-11



2 - GILBERTO MAGALHÃES

Chefe da Divisão de Infraestrutura – DINFR.
CPF nº 946.062.268-20

Referência: Processo nº 01342.001578/2023-70

SEI nº 2111783